



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 441/97

DISPÕE SOBRE AS RESTRIÇÕES AO USO E A
PROPAGANDA DE PRODUTOS FUMÍGEROS
NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eng. JUAREZ J. FACHINELLO, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º-

O uso e a propaganda de produtos fumíferos, derivados ou não de tabaco, estão sujeitos às restrições e condições estabelecidas por esta Lei, nos termos do § 4º do artigo 220 da Constituição Federal.


ARTIGO 2º-

É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, em recinto público, salvo em área destinada exclusivamente a esse fim, devidamente isolada e com arejamento conveniente.

ARTIGO 2º-

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho, 10 de outubro de 1997


JUAREZ JOSÉ FACHINELLO
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE